

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE



LEI Nº 549

DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

"ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

Art. 1º) O Art. 88 da Lei nº 376, de 10 de abril de
1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88) Para que ocorram as prestações
previdenciárias e assistenciais, os segurados
contribuirão, mensalmente, ao Instituto, com o
valor correspondente a 8% (oito por cento) do
salário de contribuição em folha de pagamento,
cabendo ao Município, como obrigação patronal,
o correspondente a 12% (doze por cento) sobre o
mencionado salário"

Art. 2º) O § 1º do Art. 10 da Lei nº 491, de 08 de abril
de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"§ 1º) A gratificação por produtividade de que
trata o artigo, somente será concedida ao servidor
que se encontrar no efetivo exercício das
atividades inerentes ao seu cargo ou função, nos
termos do regulamento."
.....

Art. 3º) Os Artigos 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 447, de 14
de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º) Os vencimentos básicos e as gratificações
de pessoal em nível municipal serão reajustados
anualmente no mês de maio." *duy*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE



LEI Nº 549

DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata o artigo somente serão concedidos após cumpridas as medidas previstas na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 3º) O percentual de aumento de que trata a presente Lei, será definido pelo Poder Executivo Municipal, em índice nunca inferior ao número índice de variação da receita corrente do período imediatamente anterior."

Art. 4º) O parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 493, de 13 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação

"Art 1º)

§ 2º) Do total dos recursos, até 50% (cinquenta por cento), excetuado o percentual referente aos serviços profissionais, será distribuído igualmente aos demais funcionários da Unidade Mista de Saúde de Ouro Preto do Oeste."

Art. 5º) Os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 493, de 13 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º).....
I - até 20% (vinte por cento) será destinado aos médicos que prestarem atendimento ambulatorial naquela unidade;
II - até 30% (trinta por cento) será distribuído aos demais servidores em iguais valores".

Art. 6º) O Art. 3º da Lei nº 493, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º) Os recursos provenientes do SIA/SUS, produzidos nas demais unidades de saúde, serão assim distribuídos:
a) nos centros de saúde diferenciados e centros de saúde urbanos."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE



LEI Nº 549

DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

I - até 20% (vinte por cento) do total produzido pela unidade, será destinada à gratificação dos profissionais médicos;

II - até 30% (trinta por cento) do total produzido pela unidade, será destinada à gratificação dos demais servidores lotados em cada unidade.;

b) no Centro Municipal de Análises Clínicas (Laboratório Central):

I - até 20% (vinte por cento) será destinado à gratificação dos profissionais bioquímicos;

II - até 30% (trinta por cento) será distribuído na forma de gratificação aos demais servidores lotados naquela unidade;

c) na vigilância sanitária: até 50% (cinquenta por cento) dos recursos, serão destinados à gratificação de pessoal lotado na Seção de Vigilância Sanitária;

d) nos postos de saúde: até 50% (cinquenta por cento) será destinado ao agente de saúde rural, de acordo com a produtividade do posto em que se encontra prestando serviço."

Art. 7º) O Art. 4º da Lei nº 493, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º) Os servidores que possuam jornada de trabalho equivalente a 20 (vinte) horas semanais, farão jus até 50% (cinquenta por cento) das gratificações de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O percentual de concessão das gratificações, nos limites estabelecidos por esta Lei, serão fixadas por Decreto do Executivo.

Art. 8º) O Anexo IV da Lei nº 461, de 03 de setembro de 1993, com redação alterada pelas Leis nº 528, de 19 de abril de 1995, e nº 536, de 05 de junho de 1995, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Em decorrência da extinção, a categoria "Professor nível médio - Primeiro Grau (40 horas)" serão remanejados à categoria "Professor nível médio - Primeiro Grau (20 horas)".

9º) É incluído o § 6º ao Art. 64 da Lei nº 13, de 25 de outubro de 1983, com a seguinte redação:

"Art.64).....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE 318/95
COORDENADORIA DE GABINETE

FOLHA 025

LEI Nº 549

DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

§ 6º) Ocorrendo a exoneração ou a demissão, as férias serão pagas proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração vigente no momento do ato.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º e seus parágrafos, da Lei nº 480, de 02 de dezembro de 1993.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE



LEI Nº 549

DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL MÉDIO

CÓD.	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA - NM	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS
400	Agente Administrativo	32 a 61	80
401	Agente de Comunicação	32 a 61	03
402	Agente de Controle e Fiscalização	32 a 61	60
403	Professor Nível Médio - 1º Grau (20 horas)	32 a 61	320
404	Agente de Serviços Complementares	32 a 61	03
405	Agente de Serviços de Engenharia	32 a 61	03
406	Agente de Serviço Rodoviário	32 a 61	02
407	Auxiliar de Assuntos Culturais	32 a 61	02
408	Desenhista	32 a 61	05
409	Servidor Técnico Especializado	32 a 61	08
410	Técnico Agrícola	32 a 61	10
411	Programador de Computador	32 a 61	02
412	Técnico em Contabilidade	32 a 61	10
413	Técnico em Enfermagem	32 a 61	10
414	Técnico em Laboratório	32 a 61	10
415	Técnico em Radiologia	32 a 61	10
416	Operador de Computador	32 a 61	06
417	Fiscal de Vigilância Sanitária	32 a 61	10
418	Agente de Administração Básica	32 a 61	05
419	Técnico em Agropecuária	32 a 61	01

Gabinete Municipal do Oito Distrito do Rio de Janeiro
28/09/95 N.º 318/95
RESPONSÁVEL

PROC. 218115
FOLHA 007

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 28-09-95.

Olegmar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 087/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Regulativa,
segue o presente processo, sf
conhecimento.

Em, 28.09.95

Ana Maria Rocha
Assessor de Gabinete
Port. 087 / GP / CMOPO / 95

Do Arquivo
Segue o presente
processo para ser arqui-
vado. Em 29/09/95

[Signature]

Gabinete Municipal do Oito Distrito do Rio de Janeiro
FOLHA 007